



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01846 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA	2
LEI Nº 2237/2021	11
DECRETO Nº 132/2021.....	12



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

**Estatuto do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA
de Santa Tereza do Oeste – Paraná, criado através da Lei
Municipal nº. 2.115/2018, de 06 de dezembro de 2018.**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Santa Tereza do Oeste – Paraná, criado através da Lei Municipal nº. 2.115/2018 de 06 de dezembro de 2018, vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é de natureza contábil e, tem por finalidade criar condições financeiras e de gerencia de recursos destinados ao financiamento de plano, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção da danos ambientais e à promoção da educação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, incluindo, dentre elas:

- I – Melhoria de qualidade do ambiente;
- II – Prevenção de danos ambientais;
- III – Promoção da educação ambiental; e,
- IV – Ações de promoção da justiça ambiental.

§ 1º – O FMMA terá como gestora a Secretaria de Meio Ambiente, na forma estabelecida no Capítulo II, art. 2º da Lei Municipal nº. 2.115/2018, que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e será composto pelos membros do Conselho Gestor.

§ 2º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente, promoverá a aprovação do plano de aplicação dos recursos do FMMA e, fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida na Lei Municipal nº. 2.115/2018 e no Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 4.320/64 e, pelas demais normas aplicadas à administração pública municipal, sendo reconhecido o(a) Presidente do Fundo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01846 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Meio Ambiente, que conjuntamente com o tesoureiro assinarão os respectivos atos de ordenamento e execução de despesas.

§ 4º – Os recursos do FMMA poderão ser destinados aos planos, programas e projetos executados no Município de Santa Tereza do Oeste ou nos Municípios circunvizinhos, desde que, neste último caso, sejam beneficiados, diretamente, o meio ambiente ou os domicílios do Município de Santa Tereza do Oeste.

§ 5º – Confere ainda ao(à) Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente todos os poderes gerais e especiais em direito admitidos, para que em nome do Fundo possa representa-lo administrativamente e/ou juridicamente, ativa e passivamente.

§ 6º – Fica definido a Avenida Paraná, nº. 61, Centro, Santa Tereza do Oeste – Paraná, CEP 85.825-000 como Sede e Foro do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

§ 7º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste, criado através da Lei Municipal nº. 2.115/2018 de 06 de dezembro de 2018 será por tempo indeterminado.

Art. 2º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido por um Comitê Gestor, cuja finalidade é a de administrar, observadas as diretrizes de Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo, cujo mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º – O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, compor-se-á de:

I – Presidente;

II – Secretário(a) Executivo;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Um representante da Secretaria de Agricultura;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Administração

VI – Dois representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Tereza do Oeste;

VII – Tesoureiro.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01846 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º – O Comitê Gestor será presidido pelo(a) Secretário(a) de Meio Ambiente, o(a) qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará substituto, dentre os membros efetivos.

§ 3º – O(a) Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Comitê Gestor.

§ 4º – O tesoureiro deverá ser o um dos representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Tereza do Oeste de que trata o Inciso VI, §1º, art. 2º do presente instrumento.

§ 5º – A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças será notificada das reuniões do Comitê Gestor, podendo indicar representante, com direito a voz.

§ 6º – Os membros do Comitê Gestor serão admitidos, com exceção do Presidente, mediante aprovação por maioria simples do Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 7º – Será excluído do Comitê Gestor, mediante aprovação por maioria simples do Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o membro detentor condutas incompatíveis com a Política de Proteção ao Meio Ambiente, bem como em contradição ao disposto do presente estatuto.

§ 8º – O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Art. 3º – À Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação aplicada (Lei Municipal nº. 2.115/2018), compete:

I – Definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do FMMA.

II – Elaborar e propor o orçamento anual do FMMA.

III – Aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do FMMA, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01846 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º – Cabe ao Comitê Gestor zelar pela aplicação de recurso do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

- I – Fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais determinadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II – Fixar critérios par aplicação dos recursos, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III – Avaliar e aprovar os projetos apresentados;
- IV – Identificar o instrumento para utilização dos recursos do Fundo, a saber:
 - a) Repasse de verba a outro órgão da Administração Direta Municipal;
 - b) Repasse de verba a órgão da Administração Indireta Municipal, através de convênio;
 - c) Celebração de Convênio de colaboração ou cooperação entre os entes da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, ou com entidade não governamental;
 - d) Outros meios a determinar.
- V – Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;
- VI – Decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Comitê;
- VII – aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Interna e/ou outros órgãos de controle;
- VIII – Aprovar o relatório anual do Fundo;
- IX – Apresentar ao(à) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;
- X – Os membros do Comitê Gestor respondem subsidiariamente ao Fundo, por toda e qualquer ação desenvolvida por ele.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 5º – Compete ao(à) Presidente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01846 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II – Aprovar a pauta das reuniões;
- III – Submeter ao Plenário do Conselho de Meio Ambiente os expedientes do Comitê Gestor;
- IV – Requisitar serviços especiais dos membros do Comitê Gestor, bem como delegar competência;
- V – Expedir pedidos de informações e consultas à autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e sociedade civil.
- VI – Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Comitê Gestor do FMMA e do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Representar o Fundo ativa e passivamente, bem como juridicamente;
- VIII – Autorizar a execução de atividades fora da Sede do Fundo;
- IX – Constituir ou extinguir, ouvidos os demais membros do Comitê Gestor do FMMA e mediante consulta ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X – Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Fundo;
- XI – Tomar decisões, de caráter urgente, referente ao Fundo;
- XII – Assinar conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a) os respectivos atos e ordenamento e execução de despesas;
- XIII – Designar, dentre os membros do Comitê Gestor o(a) Secretário(a) Executivo;
- XIV – Resolver casos não previstos nesse Regimento.

Art. 6º – Compete ao Secretário Executivo:

- I – Fazer elaborar a pauta das reuniões;
- II – Secretariar as reuniões. Bem como viabilizar as deliberações do Comitê Gestor;
- III – Receber e distribuir aos respectivos relatórios os projetos apresentados;
- IV – Elaborar, com o auxílio do Assessor da Secretaria de Fazenda e Finanças e demais membros do Comitê, a prestação de contas do Fundo e o Relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - a) Objetivos e prioridades;
 - b) Orçamento, origem dos créditos e balanços;
 - c) Resultado previstos e alcançados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01846 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) Reuniões realizadas;
- e) Diretrizes para o próximo exercício fiscal.

V – Subsidiar o Comitê Gestor na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;

VI – Promover as atividades de captação de recursos.

Art. 7º – Compete ao Assessor da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, em apoio ao Fundo, sem prejuízo de suas outras atribuições;

I – Alocar os recursos do Fundo conforme determinações do Comitê Gestor;

II – Controlar as solicitações de créditos suplementares, remanejamento de dotações, reservas orçamentárias e as demais providências orçamentárias;

Art. 8º – Compete ao(à) Tesoureiro(a):

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente do FMMA;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do citado Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os Controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Bimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – Firmar, com o contabilista responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII – Apresentar, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos eventuais empréstimos feitos para o meio ambiente;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01846 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IX – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, relação dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de meio ambiente.

Art. 9º – Aos demais membros do FMMA compete a função fiscalizadora. São atribuições destes membros:

I - Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FMMA;

II - Elaborar relatório das operações do fundo e parecer sobre o assunto.

III - Assinar o relatório anual de repasse e fontes de recursos – FMMA – juntamente com o(a) presidente do FMMA.

§1º – Os demais membros comporão o plenário com a atribuição de discutirem e votarem nos assuntos apresentados na reunião.

Art. 10º. São direitos dos membros quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os membros beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 11 – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações do(a) Presidente e decisões do Plenário.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 12 – O FMMA será constituído pelos recursos definidos pela Lei Municipal nº. 2.115/2018 de 06 de dezembro de 2018, em seu artigo 4º, e ainda:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



§ 6º – Em caso de dissolução, o patrimônio do FMMA, de que trata o caput do presente artigo, será transferido integralmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16 – A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízos de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pelo Comitê Gestor:

- I – A relevância do objeto do projeto;
- II – A criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;
- III – A comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;
- IV – A replicabilidade e a importância demonstrativa do projeto;
- V – A análise custo benefício do projeto;
- VI – A disponibilidade de recursos;
- VII – A Adequação às prioridades fixadas;
- VIII – Os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitárias;
- IX – Prazo de conclusão não muito extenso e longa duração de resultados;
- X – Viabilidade de auto-sustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.

Art. 17 – Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

- I – Comprovação formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 01 (um) ano;
- II – Comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;
- III – Comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;
- IV – Oferecimento de contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido excepcionalmente pelo Comitê Gestor;
- VII – Parecer e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, por maioria simples.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01846 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º – Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Comitê Gestor, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 2º – O Comitê Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou se pedida vista na subsequente.

VII – As operações com recursos do FMMA serão formalizadas através de Convênios ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o Gestor.

Art. 18 – A dissolução do Fundo Municipal de Meio Ambiente somente poderá ocorrer a pedido do(a) Presidente do Fundo, desde que aprovado por maioria simples em Plenário pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, através de Lei Municipal e desde que observado o disposto nos Parágrafos 5º e 6º do art. 13 do presente Estatuto.

Art. 19 – Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do FMMA.

Art. 20 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Gestor do FMMA.

Art. 21 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, podendo ser reformado a cada 02 (dois) anos a partir de sua publicação, por maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros do Conselho de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

14 JUL. 2021

Antonio Carlos da Silva
Antonio Carlos da Silva

Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Solange da Conceição Soares Hora
Solange da Conceição Soares Hora
Secretária

Fabício Rogério Becagato
Fabício Rogério Becagato
OAB/PR. 31.35

Serviço Distrital de Santa Tereza do Oeste-PR

Serviço Distrital de Santa Tereza do Oeste-PR

Serviço Distrital de Santa Tereza do Oeste-PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01846 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2237/2021

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, ao Ilustre cidadão Médico LÍSIAS DE ARAÚJO TOMÉ e da outra providenciais;

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador OLÍMPIO MARCELO PICOLI – DEM, com apoio das Bancadas – DEM/MDB/PV/PSD/PDT/PP, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Tereza do Oeste, ao Ilustre Senhor Dr. LÍSIAS DE ARAÚJO TOMÉ, médico, pelos relevantes serviços prestados a este Município e a população em geral.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 10 de Agosto de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01846 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 132/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando, a necessidade de promover a avaliação de bens móveis e imóveis de interesse para Administração Pública Municipal;

Considerando, a necessidade de se criar a Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis e imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realização das avaliações de interesse da Administração, com consequente elaboração de laudo de avaliação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Bens móveis e imóveis, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que será composta por 03 (três) membros com representatividade dentro das Secretarias Municipais, conforme segue:

Ednilson Plácido dos Santos

Jurandir Xavier

Antônio Poles



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01846 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.2º - Caberá ao Senhor *Ednilson Plácido dos Santos*, presidir a Comissão.

Art.3º -São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I – Avaliar os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permutas e outros;

II – Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III – Avaliar os imóveis de interesse da Administração Pública Municipal para efeitos de desapropriação;

IV – Elaborar o laudo de avaliação, objetivando respaldar o Poder Executivo Municipal de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor dos bens móveis e imóvel de interesse da Administração Pública Municipal;

V - Ratificar ou não as avaliações efetuadas por terceiros ou imobiliárias.

Art.4º - Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis e imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I – O preço praticado pelo mercado, mediante pesquisas, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

III - A valorização imobiliária.

IV – Avaliação do estado de conservação dos bens móveis,

V – Formar os lotes de bens conforme sua classificação e característica patrimoniais.

VI – Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: A comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos no caso em que a complexidade da avaliação, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

Art.5º - O período de vigência da Comissão ora nomeada inicia-se na presente data e se estende até 31 de dezembro de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01846 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.6º - Os serviços prestados por essa comissão, serão gratuitos, considerados de relevância ao município.

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 10 de Agosto de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)